



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*

**Processo nº 192930/2013**

e apensos 201.977/2014, 210.358/2014, 201.360/2014 e 204.355/2014

**Requerente: MARCOS VERVLOET DESSAUNE**

**NOTA DE DESAGRAVO**

**Em cumprimento ao acórdão do CFOAB de fl. 661/676 no**

**Recurso 49.0000.2015.007366-5**

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo vem a público desagravar o advogado MARCOS VERVLOET DESSAUNE (OAB/ES nº 15.399), em face dos Magistrados CARLOS MAGNO MOULIN LIMA e FLÁVIO JABOUR MOULIN, ressaltando que:

I- É prerrogativa do advogado exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional (art 7, I da Lei 8.906/94), sendo reconhecida a violação de prerrogativa nos seguintes termos:

*"... tem-se que a conduta dos representados (enviar e-mails apócrifos ou valendo-se de pseudônimos ofendendo o representante moral e profissionalmente, solicitar cópias de vários processos em que o requerente atua como advogado - em causa própria ou na defesa de terceiros - ou ainda publicando artigo em blog versando sobre procedimento respondido pelo requerente que sequer chegou a ser objeto de ação penal) configura embaraço e ofensa ao livre exercício profissional do requisitante, merecendo coima por parte desta Comissão de Defesa das Prerrogativas Profissionais." (conforme acórdão do CFOAB de fl. 669)*

II- É prerrogativa do advogado reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei ou regulamento (art 7, XI da Lei 8.906/94), sendo reconhecida a violação uma vez que:

*"O requerente ao ofertar manifestação em audiência pública realizada pelo CNJ na Cidade de Vitória/ES em 25 de junho de 2009 (fls 23 e 29/31) narrando fatos supostamente irregulares praticados no âmbito dos Juizados Especiais de Vila Velha/ES, exercitou referida prerrogativa profissional. [...] Logo, ao narrar fatos ao CNJ solicitando providências acerca de supostas irregularidades no âmbito dos Juizados Especiais de Vila Velha/ES e da Turma Recursal, o requerente nada mais fez senão exercer referida prerrogativa profissional. Nenhuma retaliação ou perseguição pode vir a sofrer por atuar desta forma." (conforme acórdão do CFOAB de fl. 669).*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Espírito Santo*

III- É prerrogativa do advogado exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional (art. 7, I da Lei 8.906/94), sendo certo que:

*"Os atos e fatos apontados e cabalmente apurados, sim, revelam gravíssima ofensa ao Advogado - e à Advocacia - sendo intolerável saber que Magistrados possam utilizar falsos perfis para, sob o manto do anonimato, assacar opróbrios e infâmias, com um prazer afeiçoado à própria vilania ou, até, como também no caso em apreço, positivar desdouradas asserções sobre a higidez psicológica, familiar e moral do profissional, como forma de erodir a sua credibilidade na comunidade em que atua." (conforme acórdão do CFOAB de fl. 675).*

Tais atos representaram abuso de autoridade e não observância dos limites mínimos de urbanidade necessários ao exercício do munus público.

O Desagravo é prerrogativa do advogado (art. 7º, I e XI, da Lei 8.906/94) e proporcioná-lo é um dever do Conselho da OAB (art. 7º, §5º, da Lei 8.906/94). É uma das maneiras de se combater a violação das prerrogativas dos advogados, garantias essenciais ao pleno exercício da advocacia, em prol do interesse público na realização da Justiça.

As ofensas e violações de prerrogativas contra o advogado, quando no exercício de sua profissão e diretamente depreciativas de sua conduta pessoal e profissional, são extremamente graves e impõem o desagravo.

Esta sessão Pública de Desagravo servirá certamente para dissuadir novas agressões ao livre exercício da advocacia, demonstrando a disposição dos advogados do Espírito Santo em lutar contra quaisquer violações às suas prerrogativas e que a OAB sempre estará ao lado deles para defendê-los, quando necessário, e para exigir a punição daqueles que agem em claro desrespeito das Leis, da Constituição e das mais fundamentais garantias dos cidadãos.

Vitória, 01 de junho de 2016.

  
Homero Junger Mafra  
Presidente da OAB/ES